



Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas,
Religiosas, Assistenciais e Filantrópicas do Estado do Rio
Grande do Sul

ATA ASSEMBLÉIA

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DA MITRA DA
ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE, DIA 20/03/2017 ÀS 16H EM 1ª CHAMADA E
16H30MIN EM 2ª CHAMADA.

ORDEM DO DIA:

- a) Itens do Acordo Coletivo 2017/2018.

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte do mês de março do ano de dois mil e dezessete, em Porto Alegre, RS, em segunda chamada, foi aberta a assembleia extraordinária com os empregados da Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre.

Após ser explanado o assunto em pauta, foi colocado as reivindicações para o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) de 2017/2018, na qual foi de batido e amplamente discutido e acordado a seguinte pauta para ser levada junto a instituição:

Cláusulas a serem Alteradas

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho à partir de 1º de abril de 2017 e a data-base da categoria em 1º de abril.

Obs.: Ajuste da datas

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes PISOS SALARIAIS, devidos a partir de **01 de abril de 2017**, pelo que, a partir desta data os trabalhadores da **Mitra Diocesana de Porto Alegre e Instituições por ela mantida** representados pelo **SINBRAAF/RS**, não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido para 220 h (duzentas e vinte horas) mensais ou 44 h (quarenta e quatro horas) semanais:

- a) **auxiliares de limpeza e serventes de limpeza: R\$ 1.137,00 ;**
- b) **cozinheiras: R\$ 1.1.198,00;**
- c) **auxiliar de cozinha: R\$ 1.137,00 ;**
- d) **Técnico de desenvolvimento infantil: R\$ 1.526,00 (instrutoras, recreacionistas ou monitoras qualificadas conforme a LDBN);**
- e) **auxiliares de desenvolvimento infantil: R\$ 1.177,00 (instrutoras, recreacionistas ou monitoras não qualificadas conforme a LDBN);**
- f) **demaís trabalhadores: R\$ 1.216,00.**

§ 1º - As entidades representadas pelo presente acordo, no caso do salário



Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes,
Religiosas, Assistenciais e Filantrópicas do Estado do Rio
Grande do Sul

mínimo nacional ser reajustado e seu valor ser fixado em valores superiores aos aqui ajustados, deverão adimplir aos seus trabalhadores, no mínimo, o valor do novo salário até que seja formalizado novo Acordo Coletivo de Trabalho.

Obs.: - Ajuste de data e valores, aumento SMN(6,48)+ GANHO REAL(2,02%) = 08,50%.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os trabalhadores da **Mitra Diocesana de Porto Alegre e Instituições por ela mantidas** terão o seu salário reajustado em **08,50%**, com pagamento a partir de **1º de abril de 2017**.

Este percentual será aplicado sobre os salários reajustados em abril de 2016.

Obs.: - Ajustar valores e datas

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTE

O reajustamento salarial devido para o trabalhador admitido após a data-base revisanda, terá como limite o salário reajustado do trabalhador exercente do mesmo cargo ou função admitido até o dia anterior à data-base revisanda. Na hipótese do trabalhador não ter paradigma ou em se tratando de entidade empregadora constituída após a data-base revisanda, será adotado o critério de proporcionalidade do reajustamento e do aumento devidos à razão de 1/12 (um doze avos) destes por mês trabalhado, contando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Obs.: Ajustar percentuais da tabela cfe o reajuste acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão satisfeitas conjuntamente com o pagamento da folha de pagamento da folha salarial do mês de abril/2017. As diferenças das homologações averbadas antes do Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser pagas até dia 10/05/2017

Obs.: - Ajustar datas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRIÊNIO

Os trabalhadores perceberão um adicional de 3% (três por cento) a cada 3 (três) anos consecutivos de trabalho efetivo para o mesmo empregador que incidirá, mensalmente, sobre o salário básico do trabalhador, que integrará sua remuneração para todos os efeitos legais.

A
1



Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes,
Religiosas, Assistenciais e Filantrópicas do Estado do Rio
Grande do Sul

Obs.: Alterar de quinquênio para triênio, de 5% para 3% a cada 3 anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REFEIÇÕES

O empregador deverá possuir local apropriado para as refeições de seus trabalhadores, sempre que o intervalo para as refeições for inferior a 2h (duas horas).

§ 1º – O empregador deverá fornecer aos seus trabalhadores vale-refeição ou vale-alimentação no valor **de R\$ 23,10** (vinte e três reais, dez centavos) por dia de trabalho, quando não houver refeitório próprio com fornecimento de refeições também subvencionadas, para auxiliar nos gastos de alimentação de seus trabalhadores;

§ 2º - Fica expressamente ajustado que a opção do empregador fornecer vale-refeição ou vale-alimentação subvencionado, não será considerado como salário para nenhum efeito, inclusive quanto ao FGTS e Previdência Social, pelo que não poderá ser integralizada no salário dos empregados, desde que, inscrito no “Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)”, como forma de incentivo do empregador para que propicie melhores condições de alimentação e saúde a seus trabalhadores.

Obs.: - ajuste do valor do vale-refeição.(10%)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

O empregador descontará de seus trabalhadores, a título de vale-transporte, importância de até 3% (três por cento) dos salários desses, sem que tal procedimento caracterize o fornecimento de salário-utilidade, uma vez que a legislação pertinente à matéria estabelece apenas o valor máximo que pode ser descontado.

Parágrafo Único - Será facultado ao empregador o pagamento do vale-transporte em espécie, sendo que este pagamento não integrará ao salário do trabalhador para qualquer efeito.

Obs.: - Redução do desconto para 3%

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PLANO ODONTOLÓGICO

Fica garantida a obrigatoriedade da manutenção do Plano Odontológico pela empregadora para os empregados da Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre.



Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes,
Religiosas, Assistenciais e Filantrópicas do Estado do Rio
Grande do Sul

§ 1º

Todo empregado receberá um cartão numerado, nominativo, (inclusive para seus dependentes quando for o caso), é intransferível o Plano Odontológico UNIODONTO.

A liberação de utilização do Plano será a partir do mês subsequente ao envio das atualizações dos empregados e ou dependentes, levando em consideração o cumprimento da atualização na data limite, conforme Parágrafo Segundo desta cláusula. Cada Associado empregado receberá no mês subsequente ao envio das atualizações as carteirinhas para utilização, que será encaminhado para o endereço da Instituição empregadora, que deverá proceder imediatamente com a entrega aos seus empregados, após o recebimento dos mesmos.

§ 2º

I) A Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre deverá informar ao SINBRAFRS pelo e-mail: **odonto@sinbraf.com.br** a lista de todos os empregados beneficiados com o referido benefício, constando **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO DO BENEFICIÁRIO, TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, SALÁRIO, DATA DE ADMISSÃO e FUNÇÃO** (exigência da ANS – Agência Nacional de Saúde), sendo que não serão aceitas listagens sem os dados completos conforme mencionado acima, o formulário padrão está disponível no site: www.sinbraf.com.br.

II) A Instituição empregadora deverá informar ao SINBRAFRS, através do e-mail: **odonto@sinbraf.com.br**, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os empregados admitidos e ou demitidos, lembrando que caso o dia padrão para envio seja final de semana ou feriado o envio deverá ser antecipado ou seja último dia útil que antecede o dia 20, para emissão e ou baixa do empregado no benefício. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível efetuar alterações no boleto.

V) O SINBRAFRS se responsabiliza pelo fiel cumprimento do plano odontológico de cada um dos empregados, para tanto, a instituição deverá **proceder ao pagamento de R\$ 13,70 (treze reais, setenta centavos)** por cada empregado no prazo e forma estabelecido no parágrafo terceiro, desde que a instituição atualize a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o dia 20 (vinte) de cada mês.

V) O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,033% ao dia, imputável às Instituições.



Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas,
Religiosas, Assistenciais e Filantrópicas do Estado do Rio
Grande do Sul

§ 4º

No caso de empregados beneficiários afastados, após a inclusão no referido benefício, a instituição empregadora continuará responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos, incentivando-os a um tratamento neste período.

§ 5º

I) Aos empregados que desejarem a inclusão de seus **dependentes** deverão informar a instituição, bem como repassar os dados pessoais destes dependentes. Com a autorização do empregado, as instituições ficam obrigadas a descontar tais valores do titular do plano, e realizar o pagamento no boleto do plano odontológico, conforme previsto no Parágrafo Terceiro inciso II desta cláusula. Os dependentes serão aqueles relacionados no contrato 1045, cláusula 3ª (3.2.1) junto a Uniodonto. Informações pelo e-mail: **odonto@sinbraf.com.br**, telefone: **(51) 3062-6069** ou site: **www.sinbraf.com.br**.

II) O valor para o dependente de **não associado** ao sindicato será de **R\$ 29,00**(vinte e nove reais), e dos dependentes **associados** será de **R\$ 13,70**(treze reais, setenta centavos).

II) O prazo mínimo de permanência do dependente é de 12 meses a contar da adesão e havendo utilização do convênio, contar-se-á o prazo a partir da última consulta/procedimento realizado pelo usuário dependente.

III) Caso o Beneficiário ou dependente solicite exclusão dentro do período mínimo de vigência do Contrato, estará sujeito à cobrança do valor correspondente ao da contribuição mensal vigente, multiplicado por 6 (seis). O Beneficiário excluído não poderá ser incluído novamente no Plano, exceto mediante anuência da Operadora e desde que observado o cumprimento de período de carência. A exclusão do beneficiário dependente será efetivada mediante o envio da solicitação por escrito, redigida e assinada pelo Titular inscrito no Plano.

Obs.: Reajuste(5,76%) e acertos de parágrafos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CRECHE PARA OS FILHOS DOS
TRABALHADORES**



Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas,
Religiosas, Assistenciais e Filantrópicas do Estado do Rio
Grande do Sul

Obs.: reajuste 10% (de R\$ 164,00 para: R\$ 180,00)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os trabalhadores da Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre e Instituições por ela mantidas aqui convenionada deverão estar segurados após o envio por parte do RH da Instituição ao **SINBRAFRS**, as seguintes informações sobre todos os trabalhadores: NOME, CPF, DATA NASCIMENTO, NOME DA MAE, CTPS, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO E SALÁRIO. Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem as seguintes importâncias seguradas:

COBERTURAS	TITULAR	CÔNJUGE
MORTE	16.000,00	8.000,00
MORTE ACIDENTAL	32.000,00	16.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE	16.000,00	8.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE, ATÉ	16.000,00	8.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA	16.000,00	Não Tem
ASSISTÊNCIA FUNERAL, EXTENSIVA AOS FILHOS ATÉ 21 ANOS OU ATÉ 24 COMPROVADAMENTE NA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO, ATÉ	3.800,00	3.800,00

§ 1º - É de inteira responsabilidade da instituição o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo aos segurados e/ou beneficiários, quando de sinistro, caso a instituição esteja inadimplente com no mínimo dois boletos, com isso terão seus trabalhadores excluídos da apólice, retornando-os após os pagamentos. Também será responsável pelo pagamento do sinistro caso não seja feita a inclusão inicial de todos os trabalhadores, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos trabalhadores no mês de demissão (atualização mensal), junto ao **SINBRAFRS**. As informações dos trabalhadores admitidos e ou demitidos devem ser informadas até dia 20(vinte) de cada mês, para emissão e ou baixa do Certificado Individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, e ainda, caso não seja feito o devido pagamento no valor do prêmio, ou seja, R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) por trabalhador (padrão). Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro;

§ 2º - Os trabalhadores admitidos ou demitidos a partir do dia 21(vinte e um)



Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas,
Religiosas, Assistenciais e Filantrópicas do Estado do Rio
Grande do Sul

deverão ser informados no próximo mês para sua respectiva inclusão ou exclusão.

§ 3º - A Seguradora determina que os trabalhadores aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro; caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal. Os trabalhadores que tem idade superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. Caso o trabalhador tenha trabalhado na instituição no mínimo um dia, deverá ser descontado o seguro de vida dele, e o mesmo, ficará segurado até o último dia do mês do desconto.

§ 4º - O empregador se compromete a arcar com o custo de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) mensais para cada um dos seus trabalhadores (padrão).

§ 5º - O SINBRAFRS se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos trabalhadores a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a instituição deverá proceder ao pagamento, dos R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) por cada trabalhador, até o dia 10 do mês subsequente, através de boleto bancário disponível para a instituição no site do Sinbrafr/RS: www.sinbrafr.com.br, caso não esteja disponível do site do

Obs.: - ajuste do valores e data de fechamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SINBRAFRS

Os empregadores integrantes do presente Acordo, por conta e risco do Sindicato dos empregados e por decisão da Assembléia Geral dos trabalhadores, descontarão de todos os seus trabalhadores, beneficiados ou não pelo presente acordo, a importância correspondente a 01 (UM) dia de salário, um no mês de maio/2017, repassando os valores ao SINBRAFRS, respectivamente, até o dia 10/06/2017.

§ 1º - Os trabalhadores admitidos no curso da presente acordo deverão pagar as mesmas contribuições; a primeira, no mês subsequente ao da admissão e, a segunda, no mês seguinte ou, se for o caso e possível, nos meses mencionados no caput;

§ 2º - Em caso de inadimplemento da obrigação, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no art. 600 da CLT;

§ 3º - O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo trabalhador, manifestada pessoalmente e por carta escrita de próprio punho, ao sindicato profissional, no período de 10/04/2017 até 24/04/2017;

§ 4º - Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o trabalhador poderá remeter pelo correio, respeitando o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato ou com o aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar o desconto.



Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas,
Religiosas, Assistenciais e Filantrópicas do Estado do Rio
Grande do Sul

Obs.: Ajuste de datas

A pauta foi aceita por unanimidade, e dado plenos poderes para o presidente do sindicato de firmar a ACT, inclusive aditivos, buscar mediação, escolher e aceitar árbitro, autorizar o ajuizamento de ação revisional ou dissídio originário e, se necessário, delegar tais poderes. Também foi autorizado o sindicato a propor ações de cumprimento ou quaisquer outras ações, substituindo os associados ou todos os integrantes da categoria, que se fizerem necessárias para salvaguardar e/ou fazer cumprir os direitos da categoria. Sem mais, a assembleia encerrou-se às 17h45min.

ANSELMO O. DE SOUZA - Presidente

ALTAMIR RAMIRES - Diretor Sinbraf/RS